



## RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 24 DE MARÇO DE 2011

### REVOGADA

Pela Resolução nº. 028 de 02/07/12  
DOE Nº. 1827 de 11/07/12

*“Estabelece normas para indicação de Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Roraima”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o Estatuto desta Universidade, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de março de 2011, e

**CONSIDERANDO** o quantitativo de professores do quadro efetivo da UERR, os cedidos do quadro do Estado para a UERR, e os do quadro da União com lotação na UERR, e ainda;

**CONSIDERANDO** que os Colegiados dos Cursos de graduação não estão compostos, conforme dispõe o artigo 36 do Estatuto da UERR.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar a forma de indicação de Coordenadores dos Cursos, cujo número de professores dentre os efetivos da UERR, cedidos do Estado e União seja igual ou superior a (03) três.

**Art. 2º** Poderá postular ao cargo de Coordenador de Curso o docente que atenda às seguintes condições:

- I. ser do quadro efetivo da UERR, cedidos do quadro do Estado para a UERR, ou do quadro da União com lotação na UERR;
- II. possuir formação de graduação na área do curso que pretende coordenar; e
- III. estar lotado no curso que pretende coordenar.

**Art. 3º** Não poderá postular ao cargo de Coordenador de Curso o docente que se enquadre nas seguintes situações:

- I. ter vínculo funcional com outras instituições, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar 053/2001; II. ter sofrido penalidade decorrente de processo administrativo interno, nos últimos dois anos;
- III. encontrar-se afastado da instituição para participar de processo para capacitação em nível de Pós-graduação;
- IV. estar em gozo de licença médica; e
- V. estar em desacordo com a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, de 20 de agosto de 2008.



**Art. 4º** O processo de indicação dos Coordenadores de Curso será formalizado mediante reunião de curso realizada para este fim, sendo garantida a participação e o direito de voto aos professores efetivos, aos cedidos do quadro do Estado para a UERR, aos do quadro da União com lotação na UERR e aos de contrato temporário com lotação no curso o qual está vinculado pela formação.

§ 1º A reunião de Curso será presidida pelo Coordenador da Área respectiva, na falta deste, pelo Departamento de Ensino, devendo estar composta com mais da metade de seus membros.

§ 2º A formalização do processo de escolha será por maioria de votos e ser registrada em ata, devendo constar: total de participantes, os nomes dos docentes que postularam ao Cargo de Coordenador de Curso, processo de discussão, resultado da escolha em número de votos, número de abstenções caso exista, e assinatura de todos os presentes.

**Art. 5º** Os docentes do quadro efetivo da UERR, os cedidos do quadro do Estado para a UERR, os do quadro da União com lotação na UERR e os de contrato temporário em gozo de licença médica e afastamento integral ficam impedidos de participar da reunião de Curso.

**Art. 6º** O candidato indicado no processo poderá ser nomeado e empossado pelo Reitor da UERR, por um período de 01 (um) ano ficando sujeito ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar 053/2001.

**Art. 7º** Não havendo candidatos interessados ou aptos ao Cargo de Coordenador, a escolha fica de livre nomeação da Reitoria.

**Art. 8º** Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do CONUNI.

**Art. 9º** Revogar a Resolução nº 002 de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 1001 de 10 de fevereiro de 2009.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**  
Presidente do Conselho Universitário da UERR